



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 599 DE 18 DE JULHO DE 1.967.-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam criados, para lotação na Faculdade Municipal de Ciências Econômicas de Mococa, um cargo de Diretor e um cargo de Vice Diretor, ambos de provimento em comissão de acordo com o disposto no parágrafo 2º. do artigo 95, da Constituição Federal e com as atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Interno a que se refere o artigo 8º. da Lei Municipal 591, de 4/7/1967.

§ 1º. - O cargo de Diretor terá a remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

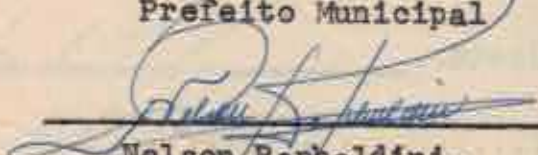
§ 2º. - O cargo de Vice Diretor não será remunerado e o seu titular só perceberá vencimentos quando no exercício das funções de Diretor.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do crédito aberto pelo artigo 4º. da Lei nº. 591, de 4/7/1967.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de julho de 1967.-


-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 791, DE 1967.

Projeto de Lei, 45/67.

Lei 599

Art. 1º - Ficam criados, para lotação na Faculdade Municipal de Ciências Econômicas de Mococa, um cargo de Diretor e um cargo de Vice Diretor, ambos de provimento em comissão, de acordo com o disposto no parágrafo 2º. do artigo 95, da Constituição Federal e com as atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Interno a que se refere o artigo 8º. da Lei Municipal nº 591, de 4/7/1.967.

§ primeiro - O cargo de Diretor terá a remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

§ segundo - O cargo de Vice Diretor não será remunerado e o seu titular só perceberá vencimentos quando no exercício das funções de Diretor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do crédito aberto pelo artigo 4º, da Lei nº 591, de 4/7/1967.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Julho de 1967.

[Assinatura], Presidente.

[Assinatura], 1º Secretário.

[Assinatura], 2º Secretário.